



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

LEI Nº 459/2011

“ALTERA O ART. 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 442/2010.”

A Câmara Municipal de Ubaporanga/MG aprovou e, eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 442/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – será composto pelos seguintes representantes, nomeados por Decreto do Chefe do Executivo:

- a). um representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo de Ubaporanga/MG, sendo um membro efetivo e outro suplente;
- b). um representante da Secretaria Municipal de Agricultura de Ubaporanga/MG, sendo um membro efetivo e outro suplente;
- c). dois representantes da Câmara Municipal de Ubaporanga/MG, indicados pela Mesa Diretora, sendo um membro efetivo e outro suplente;
- d). um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Ubaporanga/MG, indicado pelo Presidente da entidade, sendo um membro efetivo e outro suplente;
- e). um representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, indicado pelo Comandante do Núcleo da Polícia Militar local, sendo um membro efetivo e outro suplente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

Ubaporanga, 07 de janeiro de 2011.

Gilmar de Assis Rodrigues

Prefeito Municipal